

# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO N° 6.646, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

**Altera dispositivos do Decreto nº 5.866, de 21 de janeiro de 2014 e alteração, que instituem o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.**

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações, do Ministério Economia/Secretaria Previdência Social – ME/SPS, na Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019 e na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, também do ME/SPS e Ofício IPRECON nº 79/2021.

## D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.866, de 21 de janeiro de 2014 e alteração, que instituem o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, terá dispositivos alterados na forma abaixo:

I – o *caput* do parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Ao Comitê de Investimentos caberá executar a política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos do Município de Concórdia, depois de aprovada pelo Conselho Administrativo, competindo ao mesmo:” (NR)

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê de Investimentos de que trata o art. 1º deste Decreto será composto por segurados do RPPS dos Servidores Públicos do Município de Concórdia, que preencham os requisitos mínimos da Portaria nº 9.907, de 2020 do ME/SPS e conforme segue:

I – 3 (três) servidores do Quadro Permanente de Cargos do IPRECON, dentre eles e preferencialmente, o Contador e o Procurador, ou que estejam à disposição do Instituto;

II – 1 (um) membro do Conselho Administrativo do IPRECON;

III – 1 (um) membro do Conselho Fiscal do IPRECON.

# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 2

DECRETO N° 6.646, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

§ 1º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão indicados por seus pares.

§ 2º Dentre os servidores indicados no inciso I do *caput* deste artigo, 1 (um) será designado como gestor dos recursos financeiros do Instituto e exercerá a presidência do Comitê de Investimentos.” (NR)

III – o § 1º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, devendo as deliberações serem registradas em atas que, após assinadas pelos presentes, serão arquivadas em pasta própria e disponibilizadas para consulta através do sítio do IPRECON.” (NR)

IV – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os membros do Comitê deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir formação de nível superior e ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos definidos na legislação federal competente;

II – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Parágrafo único. Compete ao IPRECON disponibilizar aos membros do Comitê os meios necessários à realização do exame de certificação referido no inciso I deste artigo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(Diretoria Administrativa), em 15 de abril  
de 2021.

*Bruna B.L.Kunzath*  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA